



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



**ANÁLISE DE CONTROLE Nº 006/2026.**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

**Processo nº 001/2026**

**Dispensa de Licitação nº 001/2026**

**EMENTA:** Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

## **1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços através de sistema online, com base nos preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades administrativas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA conforme especificações constantes no Termo de Referência da contratação.

## **2. INTRODUÇÃO**

**2.1.** No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

**2.2.** Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do

*Recebido em  
23/10/2026  
[Assinatura]*



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

**3. DO RELATÓRIO**

**3.1.** Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº 008/2026 Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 23 de janeiro de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

**3.2.** Consta nos autos a solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

**3.3.** Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, publicado em 06/01/2026;

**3.4.** Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

**3.5.** Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e a solicitação a Direção Administrativa e Financeira acerca da disponibilidade financeira para a contratação;

**3.6.** A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e a Direção Administrativa e Financeira procedeu com confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

**3.7.** Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;

**3.8.** Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de que atende as



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



necessidades do setor requisitante foi a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95;

**3.9.** Integra aos autos, a Justificativa de Escolha Mais Vantajosa do Setor Requisitante, apontando que os serviços ofertados pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, se amoldam as necessidades da IES, de modo a se mostrar a mais vantajosa, sendo esta a única empresa que apresentou proposta de preço.

**3.9.1.** A contratação da empresa perfaz um valor total de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), conforme mapa de preços acostado ao processo.

**3.9.2.** Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

**3.10.** Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio instruída o Parecer Jurídico nº 005/2026 do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consultante, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, tendo o Parecerista concluído pela legalidade da contratação, além da aprovação da minuta contratual.

#### **4. DA ANÁLISE**

**4.1.** Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).



**4.2.** As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

**4.4.** Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

**4.5.** Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**4.6.** Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.807/2025, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

## **5. DA RECOMENDAÇÃO**

5.1. Recomenda-se, quando da contratação, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

## **6. CONCLUSÃO**

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.



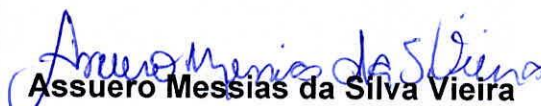
**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

**Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.**

Garanhuns – PE, 23 de janeiro de 2026.

  
**Assuero Messias da Silva Vieira**  
Controlador Geral Interno da AESGA